



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 082/2017

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante ora denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, a Sr. **MARA SUELY FERNANDES**, brasileira, casada, RG M3284851, CPF 284.168.486-53, residente e domiciliada, na Rua Antonio Bras, nº301, Centro na cidade de Senador Firmino/MG, CEP 36540-000, ora em diante denominado LOCADORA, ajustam e celebram o presente contrato para a Locação de imóvel, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel Rodanes Social Clube situado na Rua Padre Jacinto, nº79, centro na cidade de Senador Firmino/MG, CEP 36540-000, no dia 18 de Maio de 2017 e 19 de Maio de 2017, para a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres e 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde e 5ª Conferência Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) dias sendo os dias 18 de Maio de 2017 e 19 de Maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1- O Locatário pagará ao Locador o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) correspondente ao aluguel do espaço clube Rodanes Angelo Casarin, nos dois dias de locação.

2 – O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Senador Firmino – MG, diretamente ao Locador.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. - São obrigações das partes:

I – DO LOCADOR:

- a) Entregar ao locatário o imóvel em condições de uso.
- b) Fornecer o recibo de pagamento do aluguel discriminado, salvo depósito em conta bancária, que poderá ser comprovado mediante apresentação dos extratos bancários;
- c) Restituir o locatário quando for promovido os reparos úteis e necessários para a manutenção do imóvel após o início de sua utilização, salvo comprovada a má-fé do locatário;

II – DO LOCATÁRIO:

- a) Pagar pontualmente o aluguel no prazo;
- b) Utilizar o imóvel conforme determinado em contrato, salvo expressa anuência e autorização do locador;
- c) Não modificar o imóvel sem o consentimento prévio, e por escrito, do proprietário;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

1. – Considerar-se-á rescindido o contrato ao seu final ou ocorrendo o descumprimento de quais quer das cláusulas ora ajustadas, ou ainda por parte do Locatário, visando a adequar a realidade orçamentária do Município e por interesse público e conveniência da municipalidade, sem aplicação de multa ou penalidade.
2. – O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora ajustadas, importará na rescisão imediata do presente contrato, ficando a parte responsável pela rescisão pelo pagamento da multa de 02% (dois por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de responder por perdas e danos que se apura em execução.
3. – O LOCATÁRIO poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do LOCADOR/CONTRATADO;
 - b) Razões de interesse público ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
 - d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Locatário/Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. – Fica assegurado ao Locatário o direito de alterar as condições ora ajustadas, em especial as condições relativas ao imóvel, e ao fornecimento de alimento e lanches, desde que, precedida de breve comunicação ao Locador;
Ao presente contrato obrigam-se parte, herdeiros e sucessores, em seus termos e condições.



CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

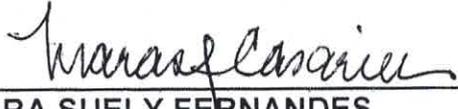
CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. - O locador realizará vistoria no imóvel, juntamente com um funcionário da administração pública. Após a vistoria aprovada pelo locador, o locatário entregará os imóvel nas mesmas condições em que foi vistoriado, não ocorrendo nenhum ônus para a municipalidade sobre reformas e alterações realizadas para atender os interesses da Secretaria Municipal de educação.
- 2 – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.
- 3 – As partes dispensam-se reciprocamente o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;
4. – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

SENADOR FIRMINO, 04 DE MAIO DE 2017.



ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL
Locatário



MARA SUELY FERNANDES
CPF Nº 284.168.486-53
Locador

Testemunhas:

Ass:

Nome:

CPF:

Ass:

Nome:

CPF: